



Sindicato dos Mestres e Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, de Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e Não Tecidos, de Linhas, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo.

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VIGÊNCIA 2021/2022 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS – (SIETEX) SP.

REAJUSTE SALARIAL

Em de 15 de janeiro de 2022, os salários serão reajustados em 8,2% (oito virgula dois por cento), e aplicados sobre o valor do salário nominal de 31 de dezembro de 2021.

Teto Salarial: Em 15 de janeiro de 2022 o Teto Salarial de Aplicação passa a ser o valor de **R\$ 11.874,90 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, para os salários acima do teto deverá ser garantido aumento fixo no valor de R\$ 899,94 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

ATENÇÃO! AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CCT, DEVERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA 10/07/2022 (CF. CLÁUSULA 4ª.)

PISOS/ SALÁRIO NORMATIVO:

- a) **Admissão:** a partir de 15 de janeiro de 2022 o piso salarial (normativo) admissão passa a ser no valor de R\$ 1.363,32 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), no período de 90 (noventa) dias a contar da admissão.
- b) **Efetivação:** a partir de 15 de janeiro de 2022 o piso salarial (normativo) de efetivação passa a ser no valor de R\$ 1.384,96 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

ABONO SALARIAL

As empresas pagarão a título de abono salarial, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser quitado até o dia 10/04/2022.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

MULTA: 15% (quinze por cento) do salário base do trabalhador observado o valor mínimo de R\$ 486,98 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) limitado ao teto salarial R\$ 5.096,32 (cinco mil e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) prevalecendo o que for maior, em caso de não implantação do programa até 30 de junho de 2022. A multa citada deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 85% do valor deverá ser revertido para o empregado e 15% para entidade representativa.

AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a título de auxílio creche ou babá a importância de R\$ 220,96 (duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), por filho, até que complete um ano de idade.

DEMAIS CLÁUSULAS

O índice de reajuste deverá ser aplicado, da mesma forma, nas demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto, nos termos da lei, da contribuição assistencial a partir do mês de **novembro de 2021 à outubro de 2022**, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal do empregado, observado o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

À Diretoria – 17 de março de 2022